



## Decisão 02091/2023-1 - 1ª Câmara

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 01913/2023-1

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UG:** CMSM - Câmara Municipal de São Mateus

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Representante:** CRISTIANO DE JESUS SILVA

**Responsável:** PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO, JAILSON BARBOSA, CONRADO BARBOSA ZORZANELLI, AUDA ZORDAN DOS SANTOS, VERA LUCIA JORGE DE OLIVEIRA

**Procuradores:** MARCOS DANIEL DE AGUIAR (OAB: 22685-ES), NERLITO RUI GOMES SAMPAIO NEVES JUNIOR (OAB: 5986-ES)

### REPRESENTAÇÃO – RATIFICAR DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 00945/2023

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação, com pedido Cautelar, formulada pelo senhor **Cristiano de Jesus Silva**, vereador no Município de São Mateus, em face da Câmara Municipal de São Mateus, sob responsabilidade do senhor Paulo Sérgio dos Santos Fundão, alegando irregularidades nos Editais de Concurso Público nº 001/2023 e 002/2023 da câmara municipal do referido município.

O Representante, em petição inicial, requer o afastamento do Presidente da Câmara Municipal de São Mateus de suas funções e suspensão do certame, sob alegação de que “houve violação de princípios administrativos e ofensa aos atos normativos vigentes”.

Apresenta os seguintes pedidos:

**a.** Do quanto expendido, considerando que os fatos aqui narrados demonstram gravidade da situação, eis que há patente ilegalidade no trato com os recursos públicos e em todo o processo de seleção de pessoal da Casa de Leis pelo Presidente da Câmara Sr. Paulo Fundão, além de evidente ofensa dolosa aos princípios constitucionais e inobservância/não respeito ao próprio Regimento Interno da Casa de Leis de São Mateus pelo então Presidente da Câmara, o Sr. Paulo Fundão, não resta outra alternativa, senão interpor a presente REPRESENTAÇÃO em fase do ora Presidente da Câmara de São Mateus, requerendo que seja SUSPENSO IMEDIATAMENTE o certame público, além do AFASTAMENTO CAUTELAR do Sr. Paulo Sérgio Fundão até o fim das averiguações, sob pena de não se conseguir obter os documentos necessários, eis que atualmente tudo está sob o seu poder e subordinação, pois nenhum funcionário da Casa move uma agulha sem sua autorização.

**b.** Ao final requer-se o cancelamento da contratação da banca organizadora do Concurso e, por via reflexa, o cancelamento do concurso que só poderá ser reiniciado com as devidas adequações e nova contratação pautada na legalidade, transparência, eficiência e publicidade por quem tem competência, no caso a Mesa da Câmara, observada a reserva orçamentária.

**c.** Igualmente, requer-se que seja o Sr. Paulo Fundão, ora Presidente da Casa de Leis de São Mateus, responsabilizado nas penas da lei.

**d.** Noutro giro, solicita-se a esse E. Tribunal de Contas seja solicitado ao Instituto de Integração em Políticas Públicas – IIPP a relação de candidatos com inscrição realizada, uma vez que há notícia de que muitos servidores e parentes de servidores da Câmara de São Mateus estarem participando do certame, com vista a serem beneficiados, ofendendo o próprio Regulamento dos Concursos, que veda ditas participações em seu art. (Decreto Legislativo nº 001/2023).

**e.** Seja determinado à Comissão Especial o fornecimento de cópias das Atas de Reunião com o IIPP (banca examinadora contratada), no prazo impreterível de 48 horas, sob pena de incidência de astreintes no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em caso de eventual descumprimento da ordem.

**f.** Arrola as testemunhas abaixo, requerendo sejam ouvidas sobre o caso, eis que detém muito conhecimento e informação durante o período que as tratativas foram realizadas na sede da Câmara Municipal.

Através da Decisão Monocrática nº 00945/2023 (peça 45) devidamente publicada, concedi a medida cautelar pleiteada por restarem comprovados os requisitos autorizadores da mesma, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris, no

sentido de suspender a execução do Contrato nº 001/2023 da Câmara Municipal do Município de São Mateus.

## 2. FUNDAMENTOS

Considerando o teor do parágrafo único do artigo 376 do RITCEES, apresento os presentes autos para que seja ratificado pela 1ª Câmara desta Corte de Contas a **Decisão Monocrática nº 00945/2023**.

## 3. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, com base na competência outorgada pelo inciso XI do artigo 288 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Contas, Resolução TC nº 261/2013, submeto a presente decisão ao Colegiado, no sentido de que aprove a seguinte minuta de Decisão.

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Conselheiro relator

### 1. DECISÃO TC-2091/2023-1

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões:

**1.1. RATIFICAR** os termos da **Decisão Monocrática nº 00945/2023**, na forma do parágrafo único do artigo 376 do Regimento Interno.

**1.2. ENCAMINHAR** os autos à área técnica competente para manifestação, após esgotados os prazos.

2. Unânime

3. Data da Sessão: 28/07/2023 - 28ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

**4. Especificação do quórum:**

**4.1.** Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente) e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (relator);

**4.2.** Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (em substituição).

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, em substituição do procurador-geral.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**Presidente**